SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 10 de Junho de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO II | Nº 0352

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 009/2011

A CPL (Comissão Permanente de Licitação) da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, torna público que realizará na Sala de Licitações, com sede no Centro Administrativo localizado na Rua Batista Leite, nº 147 – Centro, BONITO DE SANTA FÉ – PB, em sessão de abertura no dia 28/06/2011, às 10:00h, Tomada de Preços n° 009/2011, cujo objeto é a Locação de 01 (um) veículo fechado com capacidade mínima para transportar 05 (cinco) passageiros, para ficar a disposição do Gabinete da Prefeita, durante o exercício de 2011. Informações sobre o edital, Sala de Licitações das 8:00 às 12:00h. fone (83) 3490-1414.

Bonito de Santa Fé - PB, 09 de junho de 2011

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO
Presidente da CPL

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:830E1C9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 010/2011

A CPL (Comissão Permanente de Licitação) da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, torna público que realizará na Sala de Licitações, com sede no Centro Administrativo localizado na Rua Batista Leite, nº 147 – Centro, BONITO DE SANTA FÉ – PB, em sessão de abertura no dia 28/06/2011, às 14:00hs, Tomada de Preços n° 010/2011, cujo objeto é a Aquisição de vassouras e vassourões de palha. Informações sobre o edital, Sala de Licitações das 8:00 às 12:00h. fone (83) 3490-1414.

Bonito de Santa Fé - PB, 09 de junho de 2011

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:75FD857B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 011/2011

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 011/2011

A CPL (Comissão Permanente de Licitação) da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, torna público que realizará na Sala de Licitações, com sede no Centro Administrativo localizado na Rua Batista Leite, nº 147 – Centro, BONITO DE SANTA FÉ – PB, em sessão de abertura no dia 29/06/2011, às 10:00h, Tomada de Preços n° 011/2011 cujo objeto é a contratação de seguro de veículos destinado a frota de veículos da Prefeitura Municipal, conforme especificações e condições constantes do Anexo 1. Informações sobre o edital, Sala de Licitações das 8:00 às 12:00h. fone (83) 3490-1414.

Bonito de Santa Fé - PB, 09 de Junho de 2011

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:5A8070CD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2011

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, nomeada através da **Portaria nº 001/2011**, torna público aos interessados o **RESULTADO FINAL** da licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2011, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM,** cujo objeto é a**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIÊNE PESSOAL AO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-LICITANTE VENCEDOR: COMERCIAL DE ESTIVAS SOARES LTDA, venceu os itens 01 a 37, cotando o valor global de R$ 225.572,00(DUZENTOS E**

VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)

Cientifique-se. Publique-se.
Conceição-PB, 09 de Junho de 2011.

GILVAN RAMALHO RANGEL
Presidente da CPL

Publicado por:
José Erivan Leite
Código Identificador:15EEFFD3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2011
Vistos, etc...
1. Considerando o que consta da ATA DE JULGAMENTO, adotada como RELATÓRIO FINAL desta licitação, bem como da análise dos preços constantes no MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS;
2. Considerando que o presente certame licitatório foi realizado de conformidade com os ditames da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **HOMOLOGO** o **RESULTADO FINAL** da licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2011**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCEADO DE **MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIÊNE PESSOAL** que **adjudico** em favor da empresa: COMERCIAL DE ESTIVAS SOARES LTDA no valor global de **R$ 225.572,00** (Duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais).
3. À CPL, para providenciar o respectivo Aviso de Resultado, publicando-o no Diário Oficial e afixando-o no Quadro de Avisos desta Prefeitura, para conhecimento dos interessados. Após, à Assessoria Jurídica desta Edilidade, para elaboração do Contrato de Fornecimento. Por fim, expeça-se a competente ordem de fornecimento, fixando prazo para início da entrega dos produtos e/ou materiais.

Conceição-PB, 09 de Junho de 2011

VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Erivan Leite
Código Identificador:2B5CD2D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 0102011

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002 e Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993,
RESOLVE **DESIGNAR** o Sr. José Erivan Leite, inscrito no CPF sob nº 472.490.644-87, para exercer a função de PREGOEIRO OFICIAL da Prefeitura Municipal de Conceição-PB., podendo tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações na modalidade PREGÃO, que venham a ser executadas pelo Município de Conceição, em conformidade com Lei Federal nº 10.520, durante o exercício de 2011, e sua equipe de apoio composta da seguinte forma:

Nome	Cargo	CPF ou RG n°	Profissão
MÔNICA HOLANDA BARBOSA	**Membro**	**041.943.784-31**	Funcionário Público
MARIA CENIR RAMALHO	**Membro**	**380.555.974-72**	Funcionário Público
IVAN BELIMIRO LIMA	**Membro**	**300.834.354-68**	Funcionário Público

Parágrafo Único: Fica revogada a Portaria nº 005/2011, servindo-lhes de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.
Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Conceição-PB, 20 de Maio de 2011.

VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Erivan Leite
Código Identificador:B75F0560

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 005/2011 CONFERENCIA DE SAUDE JUAZEIRINHO

Dispõe sobre a Convocação da V Conferência Municipal de Saúde do Município de Juazeirinho – PB e dá outras Providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO - PB, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de JUAZEIRINHO,
DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a V Conferência Municipal de Saúde De JUAZEIRINHO-PB, a se realizar nos dias 05 de julho de 2011, em Juazeirinho-Pb, com o tema: "Todos usam o SUS! SUS na Seguridade Social – Política Pública, Patrimônio do Povo Brasileiro", e o eixo: "Acesso e acolhimento com qualidade: um desafio para o SUS."

Art. 2º - A V Conferência Municipal de Saúde de Juazeirinho será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde ou Secretário Adjunto, e, nas suas ausências ou impedimentos, pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Juazeirinho-PB.

Art. 3º - O regimento interno da V Conferência Municipal de Saúde de Juazeirinho será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde desta Cidade.

Art. 4º - As despesas com a organização e realização da V Conferência Municipal de Saúde de Juazeirinho-PB correrão por conta de recursos orçamentários consignados a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeirinho-PB.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeirinho-PB, 09 de junho de 2011.

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Publicado por:
Marcos Patricio Farias de Araujo
Código Identificador:03B2D3FD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 006/2011 REGULAMENTA A LEI DO MEI

Regulamenta no Município de JUAZEIRINHO Estado da Paraíba, o tratamento diferenciado e favorecido ao Micro Empreendedor Individual, às Micro Empresas e as Empresas de Pequeno Porte de que trata a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 127, de 14 de agosto de 2007, Lei Complementar nº. 128, de 19 de dezembro de 2008 e a Lei nº. 518/2009 de 10 de julho de 2009, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO, Estado da Paraíba, no uso de atribuições legais conferidas pelo artigo 43º**,** inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 127 de 14 de agosto de 2007, Lei Complementar nº. 128, de 19 de dezembro de 2008 e a Lei nº. 518/2009 de 10 de julho de 2009:
DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Micro

Empreendedor Individual (MEI), às Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) doravante simplesmente denominadas MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os artigos 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 127 de 14 de agosto de 2007, Lei Complementar nº. 128, de 19 de dezembro de 2008 e a Lei Complementar nº. 518/2009 de 10 de julho de 2009.

Art. 2º Este Decreto estabelece normas relativas:
I – preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais.
II – aos incentivos e às regras de inclusão;
III – ao associativismo;
IV – ao incentivo à geração de empregos;
V – ao incentivo à formalização de empreendimentos;
VI – unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
VII – criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;
VIII – simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;
IX – regulamentação do parcelamento de débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 3º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME e EPP nos termos do disposto na Lei Complementar 123/2006.
Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 4º Para a ampliação da participação das ME e EPP nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá:
I – instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes, para identificar as ME e EPP sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;
II – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as ME e EPP para que adéqüem os seus processos produtivos;
III – na definição do objeto da contratação, não deverá utilizar especificações que restrinjam injustificadamente, a participação das ME e EPP; e
IV – estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações.
Parágrafo único. As diretrizes dispostas nos incisos de I a IV deste artigo devem ser consideradas como dispositivos autônomos entre si, podendo ser adotados em conjunto ou isoladamente, a fim de ser aplicados pelos contratantes, quando for viável ao certame.

Art. 5º Nas aquisições públicas de bens e serviços de que trata este Decreto, as ME e EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

§ 2º. Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

§ 3º. Não havendo regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no § 1º, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na nos artigos 81 e seguintes da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar, se for o caso, a licitação.

Art. 6º Exigir-se-á da ME e da EPP, para habilitação em quaisquer licitações do Município para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:

I – ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II – inscrição no CNPJ, com a distinção de ME e EPP, para fins de qualificação;

Art. 7º Nas licitações do tipo menor preço, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP.

§ 1º. Entende-se por empate situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º. Na modalidade pregão o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§ 3º. A preferência de que trata o *caput* será concedida da seguinte forma:

I – ocorrendo o empate, a pequena empresa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação que será adjudicado o objeto a seu favor;
II – caso a Pequena Empresa não apresente proposta de preço inferior, na forma do inciso I, ou não esteja habilitada observada o disposto no art. 5º, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontre em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

§ 4º. Não se aplica o sorteio disposto no inciso III do § 3º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 5º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por ME e EPP.

§ 6º. A melhor oferta inicial será considerada apenas entre licitantes validamente habilitados.

§ 7º. No caso de pregão, a ME e EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de cinco minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso II do § 3º.

§ 8º. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de, no mínimo, vinte e quatro horas, contado a partir da data de recebimento da notificação efetuada pela Comissão de Licitação, podendo outro ser estipulado no instrumento convocatório.

Art. 8º Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar aquisições de bens e serviços destinadas exclusivamente à participação de ME e

EPP nas contratações quando o valor não ultrapassar R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo quando ocorrerem às situações previstas no art. 12, devidamente justificadas.

Art. 9º Nas licitações para fornecimentos de bens e serviços, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de ME e EPP, sob pena de desclassificação, determinando:

I – o percentual de exigência de subcontratação, de até 30% (trinta por cento) do valor licitado, facultada à empresa a subcontratação em limites superiores, conforme o estabelecimento no edital;
II – que as ME e EPP a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
III – que, no momento da habilitação, deverá ser apresentada a documentação da regularidade fiscal trabalhista das ME e EPP subcontratadas, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 5.º.
IV – que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
V – que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento e qualidade da subcontratação.

§ 1º. Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – micro empresa ou empresa de pequeno porte;
II – consórcio composto em sua totalidade por ME e EPP, respeitado o disposto no art. 33 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
III – consórcio composto parcialmente por ME e EPP com participação igual ou superior ao percentual de subcontratação.

§ 2º. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º. O disposto no inciso II do *caput* deste artigo deverá ser comprovado no momento da aceitação, quando a modalidade de licitação for pregão, ou no momento da habilitação nas demais modalidades.

§ 4º. Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.

§ 5º. É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 6º. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às ME e EPP subcontratadas.

Art. 10º Nas licitações para aquisições de bens e serviços de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes poderão reservar até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de ME e EPP.

§ 1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das ME e EPP na totalidade do objeto.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 3º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

Art. 11º Em licitações para aquisição de produtos para merenda escolar, destacadamente aqueles de origem local, a Administração Pública Municipal deverá utilizar preferencialmente a modalidade do pregão presencial.

Art. 12º Não se aplica o disposto nos artigos 8º ao 10º nas seguintes hipóteses:

I – não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como ME e EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II – o tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPP não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
III – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
IV – a soma dos valores licitados nos termos do disposto nos artigos 8º ao 10º, ultrapassar vinte e cinco 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento disponível para contratações em cada ano civil;
V – o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 3.º, justificadamente.

§ 1º. O Município poderá nas contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, realizar cotação eletrônica de preços exclusivamente em favor de ME e EPP, desde que vantajosa a contratação.

§ 2º. Para o disposto no inciso II, considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

Art. 13º Os critérios de tratamento diferenciado às ME e EPP deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 14º Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como ME e EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, devendo ser exigido dessas empresas a declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

PARÁGRAFO ÚNICO. A identificação das ME e EPP na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a dificultar a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

Art. 15º Fica obrigatória à capacitação dos membros das Comissões de Licitação da Administração Municipal sobre o que dispõe este Decreto.
Art. 16º A Administração Pública Municipal definirá meta anual de participação das ME e EPP nas compras do Município e implantar controle estatístico para acompanhamento.

SEÇÃO II
ESTÍMULO AO MERCADO LOCAL

Art. 17º A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.
§ 1º. Para o fim de viabilizar os procedimentos de simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas fica o Poder Executivo autorizado a aderir aos projetos em execução em âmbito federal e estadual, devendo observar as decisões estabelecidas pelo Comitê para a Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e

Negócios – **CGSIM**, bem como pelo Subcomitê Estadual, na hipótese de ser criado.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO
SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO E BAIXA

Art. 18º Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo para tanto articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.
§ 1º. Fica determinada a Administração Pública Municipal que seja estabelecida visita conjunta dos Órgãos Municipais no ato de vistoria para abertura e ou baixa de inscrição municipal, quando for o caso.
§ 2º. Fica criado o documento único de arrecadação que irá abranger as taxas e as Secretarias envolvidas para abertura de ME ou EPP, contemplando a junção das taxas relacionadas a Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde, e outras que venham a ser criadas.
Art. 19º Fica permitido o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente desde que não acarretem inviabilidade no trânsito, conforme Plano Diretor Municipal e legislação específica.
Art. 20º Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.
Art. 21º A Administração Pública Municipal criará um banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover ao usuário a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou da inscrição.

SEÇÃO II
DO ALVARÁ

Art. 22º Fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.
§ 1º. Para efeitos deste Decreto considera-se como atividade de risco alto aquelas cujas atividades sejam prejudiciais ao sossego público e que tragam riscos ao meio ambiente e que contenham entre outros:

I – material inflamável;
II – aglomeração de pessoas;
III – possam produzir nível sonoro superior ao estabelecido em Lei;
IV – material explosivo;
V – Outras atividades assim definidas em Lei Municipal.
§ 2º. O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos.
Art. 23º Fica criado o "Alvará Digital", caracterizado pela concessão por meio digital, de alvará de funcionamento, inclusive autorizando impressão de documento fiscal, para atividades econômicas em início de atividade no território do município.
§ 1º. O pedido de "Alvará Digital" deverá ser precedido pela expedição do formulário de consulta prévia para fins de localização, devidamente deferido pelo órgão competente da **Secretaria de administração e Finanças.**
§ 2º. Fica disponibilizado no site do município o formulário de aprovação prévia, que será transmitido por meio do mesmo site para a **Secretaria de Administração e Finanças**, a qual deverá responder via e-mail, ou correspondência, em 48 (quarenta e oito) horas, acerca da compatibilidade do local com a atividade solicitada.
Art. 24º Da solicitação do "Alvará Digital", disponibilizado e transmitido por meio do site do município, constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:
I – Nome do requerente e/ou responsável pela solicitação (contabilista, despachante e/ou procurador).
II – Cópia do registro público de empresário individual ou contrato social ou estatuto e ata, no órgão competente e;
III – Termo de responsabilidade modelo padrão, disponibilizado no site do município.
Art. 25º Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, ao município e/ou a terceiros os que, prestarem informações falsas ou sem a observância das Legislações federal, estadual ou municipal pertinente.
Art. 26º O presente Decreto não exime o contribuinte de promover a regularização perante os demais órgãos competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.
Art. 27º O "Alvará Digital" será declarado nulo se:

I – Expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
II – Ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado;
III – Ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;

Art. 28º A ME e a EPP terão redução de 80% (oitenta por cento) no pagamento da taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento durante os 02 (dois) primeiros anos de atividade;
I – isenção total para o MEI no pagamento da taxa do Alvará e da taxa de fiscalização de atividade.

SEÇÃO III
DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art.29º Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor, com as seguintes atribuições:
I – Disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;
II – Emissão do "Alvará Digital";
III – Orientação a cerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;
IV – Emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária.
§ 1º. Na hipótese de indeferimento de alvará ou inscrição municipal, o interessado será informado a respeito dos fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal na Sala do Empreendedor.
§ 2º. Para a consecução dos seus objetivos, na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal firmará parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, do funcionamento e do encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação acerca de crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no município.
§ 3º. Caberá ao Prefeito Municipal indicar até 02 (dois) servidores preferencialmente do quadro efetivo para exercer função de Agente de Desenvolvimento, de que trata o Artigo 85-A da Lei Complementar 123/2006, na redação da Lei Complementar 128/2008.
I - O Agente de desenvolvimento de que trata o artigo anterior:
II - Terá sua função em consonância com as ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional previstas na Lei Complementar 123/2006.
III – deverá preencher os seguintes requisitos:
a) Residir na área do município;
b) Haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
c) Haver concluído o ensino fundamental.
IV – O tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 19° da Lei Complementar 17/2010 será gerido pelo Comitê Gestor Municipal com as seguintes competências a seguir especificadas:

a) Coordenar as parcerias necessárias para atender as demandas específicas decorrentes dos capítulos dessa Lei;
b) Coordenar e gerir a implantação desta Lei;
c) Gerenciar os subcomitês técnicos que atenderão as demandas específicas decorrentes dos capítulos desta Lei;
O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do prefeito municipal e será integrado por:
a) – 03 (três) representantes das Secretarias Municipais indicados pelo senhor prefeito municipal, cabendo a um deles a presidência do órgão;
b) – Por 01 (um) representante de cada entidade do comércio, indústria e serviços existentes no município;
c) – Por 01 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade;
d) – Por 01 (um) representante de cada entidade de apoio das micro e pequenas empresas existentes no município, conforme definido em Decreto.
Parágrafo único – No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor deste Decreto os membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser definidos e indicados em Decreto do executivo e no prazo de mais 30 (trinta) dias o Comitê elaborará seu regimento interno.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 30º A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às microempresas, empresas de pequeno porte e demais contribuintes, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Consideram-se incompatíveis com esse procedimento as atividades a que se referem os incisos I a V do § 1º do art. 22 deste Decreto.
Art. 31º Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.
PARÁGRAFO ÚNICO. Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.
Art. 32º A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.
Art. 33º Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um Termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.
§ 1º. Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no Termo.
§ 2º. Decorridos os prazos fixados no *caput* ou no Termo de Ajuste de Conduta - TAC, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

CAPÍTULO V
DO ASSOCIATIVISMO

Art. 34º O Poder Executivo incentivará os MEI, as ME e as EPP a organizarem-se em cooperativas ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.
PARÁGRAFO ÚNICO. O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento.
Art. 35º A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.
Art. 36º O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através do (a):
I – estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;
II – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;
III – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;
IV – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;
V – apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;
VI – cessão de bens e imóveis do município.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º É concedido parcelamento, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos ao ISSQN e aos demais débitos com o município, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio, relativos a fatos geradores ocorridos até dezembro de 2008.
§ 1º. O valor mínimo da parcela mensal será de R$ 50,00 (cinqüenta reais).
§ 2º. Esse parcelamento alcança inclusive débitos inscritos em dívida ativa.
§ 3º. O parcelamento será requerido na **Secretaria de Administração e Finanças.**
§ 4º. A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas é causa de rescisão dos efeitos do parcelamento, mediante notificação.
§ 5º. As parcelas serão atualizadas monetariamente, anualmente, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 38º A Secretaria de Administração e Finanças elaborará cartilha para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por este Decreto, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais.
Art. 39º A Secretaria de Administração, de Finanças e a Procuradoria Geral do Município poderão expedir normas complementares para o cumprimento deste Decreto.

Art. 40º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subseqüente à sua publicação.

Art. 41º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Juazeirinho – PB, 09 de maio de 2011

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Publicado por:
Marcos Patricio Farias de Araujo
Código Identificador:96F0EB17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 040 (NOM) NILDO FUNDEB

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JUAZEIRINHO – PB, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 472/2007, de 14 de setembro de 2007,
RESOLVE:
Nomear, **o Senhor JOSENILDO BATISTA DOS SANTOS**, representando o Poder Executivo Municipal para a Função de **Conselheiro Titular,** do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de Juazeirinho – PB, de livre nomeação de exoneração.
Dê-se ciência e publique-se.

Juazeirinho – PB, 05 de maio de 2011

BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marcos Patricio Farias de Araujo
Código Identificador:2B6D43FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 041 (NOM) JAELSON FUNDEB

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JUAZEIRINHO – PB, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 472/2007, de 14 de setembro de 2007,
RESOLVE:

Nomear, **o Senhor JAELSON SÉRGIO DE SOUZA**, representando o Poder Executivo Municipal para a Função de **Conselheiro Suplente** do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de Juazeirinho – PB, de livre nomeação de exoneração.
Dê-se ciência e publique-se.

Juazeirinho – PB, 05 de maio de 2011

BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marcos Patricio Farias de Araujo
Código Identificador:79D75F23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 042 (NOM) MARCOS FUNDEB

PORTARIA GAB. N.º 042/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JUAZEIRINHO – PB, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 472/2007, de 14 de setembro de 2007,

RESOLVE:
Nomear, **o Senhor MARCOS ANTONIO SILVA DE SOUZA**, representando os Pais de Alunos da Educação Básica Pública, para a Função de **Conselheiro Titular** do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de Juazeirinho – PB, de livre nomeação de exoneração.
Dê-se ciência e publique-se.

Juazeirinho – PB, 05 de maio de 2011

BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marcos Patricio Farias de Araujo
Código Identificador:FF225C0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 043 (NOM) ALEQSANDRO FUNDEB

PORTARIA GAB. N.º 043/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JUAZEIRINHO – PB, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 472/2007, de 14 de setembro de 2007,

RESOLVE:
Nomear, **o Senhor JOSÉ ALEQSSANDRO LOURENÇO**, representando os Pais de Alunos da Educação Básica Pública, para a Função de **Conselheiro Titular** do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de Juazeirinho – PB, de livre nomeação de exoneração.
Dê-se ciência e publique-se.

Juazeirinho – PB, 05 de maio de 2011

BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marcos Patricio Farias de Araujo
Código Identificador:945AEAB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 044 (NOM) JOSICLEIDE FUNDEB

PORTARIA GAB. N.º 044/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JUAZEIRINHO – PB, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 472/2007, de 14 de setembro de 2007,
RESOLVE:
Nomear, **JOSICLEIDE MIZAEL DE SOUTO**, representando os Pais de Alunos da Educação Básica Pública, para a Função de **Conselheiro Suplente** do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de Juazeirinho – PB, de livre nomeação de exoneração.
Dê-se ciência e publique-se.

Juazeirinho – PB, 05 de maio de 2011

BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marcos Patricio Farias de Araujo
Código Identificador:3E8B69E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 045 (NOM) JOAO FUNDEB

PORTARIA GAB. N.º 045/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JUAZEIRINHO – PB, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 472/2007, de 14 de setembro de 2007,
RESOLVE:
Nomear, **o Senhor JOÃO HENRIQUE BARROS**, representando os Pais de Alunos da Educação Básica Pública, para a Função de **Conselheiro Suplente** do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de Juazeirinho – PB, de livre nomeação de exoneração.
Dê-se ciência e publique-se.

Juazeirinho – PB, 05 de maio de 2011

BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marcos Patricio Farias de Araujo
Código Identificador:07F2CCDA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
C O N V I T E

I SEMINÁRIO MUNICIPAL SOBRE PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PLHIS
C O N V I T E
O Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Sr. Cosmo Simões de Medeiros, convida Vossa Senhoria para participar do **I Seminário Municipal**

Sobre Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, nopróximo dia 14 de Junho de 2011, a partir das 08:00h no ClubeMunicipal localizado na Sede do Município de Junco do Seridó-PB.Sendo este, um processo democrático e participativo com o objetivo demobilizar os diversos seguimentos representativos da Sociedade Civil,
dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal para a discussão da Política Municipal de Habitação de Interesse Social. Sua presença é muito importante para abrilhantar esse evento.

Junco do Seridó-PB, 07 de Junho de 2011.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:93A7C382

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
CONVITE 0/0011/2011
Nº. CONTRATO 00015/2011
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
Contratado: CIRURGICA OLIVEIRA PRODUTOS CIRURGICOS LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A PREFEITURA DE MONTADAS
Valor: R$ 31.814,00 (Trinta e Um Mil e Oitocentos e Quatorze Reais)
Data do Contrato: 8 de Junho de 2011
Vigência: 07/06/2012

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Verissimo de Souza
Código Identificador:482E9621

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 08.948.697.023/2011
Pregão Presencial n.º021/2011
Objeto: Locação de Veículo que Atendam o Código de Trânsito Brasileiro e as Normas que Regem o Transporte Escolar para os Serviços de Transporte de Alunos Matriculados na Rede de Ensino Municipal e Estadual da Zona Rural Para a Sede do Município e Vice –Versa Até o Final do Ano Letivo de 2011.
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;
Contrato nº 084/2011
Contratado: AMAP- ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB CNPJ: nº 07.588.020/0001-74
Valor Total: R$ 657.415,50 (Seiscentos e Cinqüenta e Sete Mil Quatrocentos e Quinze Reais e Cinqüenta Centavos).
Código de Recursos e Fonte: 02.060 Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano; 12 361 1023 2016 Manutenção do Ensino Fundamental –FUNDEB-40% ;000407 3390.39 99 002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;12 361 1023 2017 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental;000822 3390 .39 002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;12 362 1023 2028 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio; 000185 3390 .39 99 001 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
Data de Assinatura: 17/02/2011
Vigência: 31/12/2011.

Publique-se,

Pombal - PB, em 09 de Junho de 2011.

Original Assinado

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:3A709D04

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 08.948.697.109/2011
Pregão Presencial n.º093/2011
Objeto: Contratação de Empresa Para Fornecimento Parcelado de Reagentes de Hematologia Para Atender as Necessidades da Policlínica Deste Município.
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;
Contrato nº 120/2011
Contratado: CIRURGICA CAMPINENSE LTDA CNPJ: 12.734.018/0001-04
Valor Total: R$ 25.725,00 (Vinte e Cinco Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais).
Código de Recursos e Fonte: 02.150 Mundo Municipal de Saúde; 10 301 1019 2056 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (Atenção Básica);000653 3390.30 99 003 Material de Consumo
Data de Assinatura: 31/05/2011
Vigência: 31/12/2011.

Publique-se,

Pombal - PB, em 09 de Junho de 2011.

Original Assinado

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:5A2FAFB7

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 08.948.697.099/2011
Pregão Presencial n.º087/2011
Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Capacitação de Agricultores de Feira Comunitária Deste Município.
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;
Contrato nº 108/2011
Contratado: IDÉIA CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA CNPJ: 02.453.916/0001.
Valor Total: R$ 6.080,00 (Seis Mil e Oitenta Reais).
Código de Recursos e Fonte: Convênio nº 059/2009-SESAN - Ministério do Desenvolvimento Social; Programa de Trabalho nº 08.306.1049.8894.0001 – Melhoria das Condições Socioeconômicas das Famílias. Natureza da Despesa: 334041 e 444041; Fonte: 153; NE nº 2009NE900458 e 2009NE900459 - Valor R$ 104.649,00 (Cento e quatro mil seiscentos e quarenta e nove reais). Contrapartida: 02.160 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.1043.2074 – Implantação e Manutenção dos Programas de Segurança Alimentar; 3390.35.99.001 – Serviços de Consultoria; 3390.36.99.001 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica - Valor R$ 5.625,00 (Cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais).
Data de Assinatura: 20/05/2011
Vigência: 31/12/2011.

Publique-se,

Pombal - PB, em 09 de Junho de 2011.

Original Assinado

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:3DE6F721

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de POMBAL – PB, em cumprimento ao Termo de Ratificação proferido pelo Exma. Senhora PREFEITA Municipal, emite para publicação o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação a seguir:
DISPENSA Nº 016/2011
OBJETO: Aquisição em Caráter de urgência de 1(um) Colete Ortopédico Em Atendimento a Ordem Judicial Destinado a Pessoa Carente Deste Município Para Efeito de Aplicação do Disposto no Inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal N° 8.666/93
FAVORECIDO:ORTOPEDIA SCD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME CNPJ:70.093.083/0001-96.
PRAZO: 31/12/2011
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
RATIFICO o processo acima com base no parecer da Procuradoria Jurídica

Pombal, 09 de Junho de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:401447B3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
EXTRATO DE CONTRATO N. 69/2011

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
OBJETO: Aquisição de material para realizar o tombamento patrimonial, do tipo "plaqueta de patrimônio".
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00010/2011.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 0203.04.122.1003.2021-3390.30
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2011
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00069/2011 - 10.06

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:7F9C4EDE

CPL
TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO TRANSPORTE ESCOLAR

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2009.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura M. de Sapé e MARIA ILZA MENEZES DE OLIVEIRA. OBJETO: Execução dos serviços de transporte de estudantes em veículos tipo ônibus, microônibus, Van e carro de passeio. FUNDAMENTO LEGAL: PP nº 06/2009. ADITIVO: Prorrogação do prazo por mais 08 meses – prazo total: 32 meses. ASSINATURA: 30 de maio de 2011.
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2009.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura M. de Sapé e MARIA DOS ANJOS GOMES DE SALES. OBJETO: Execução dos serviços de transporte de estudantes em veículos tipo ônibus, microônibus, Van e carro de passeio. FUNDAMENTO LEGAL: PP nº 06/2009. ADITIVO: Prorrogação do prazo por mais 08 meses – prazo total:32 meses. ASSINATURA: 30 de maio de 2011.
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2009.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura M. de Sapé e JOSE SILVA COELHO. OBJETO: Execução dos serviços de transporte de estudantes em veículos tipo ônibus, microônibus, Van e carro de passeio. FUNDAMENTO LEGAL: PP nº 06/2009. ADITIVO: Prorrogação do prazo por mais 08 meses – prazo total: 32 meses. ASSINATURA: 30 de maio de 2011.
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2009.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura M. de Sapé e JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO. OBJETO: Execução dos serviços de transporte de estudantes em veículos tipo ônibus, microônibus, Van e carro de passeio. FUNDAMENTO LEGAL: PP nº 06/2009. ADITIVO: Prorrogação do prazo por mais 08 meses – prazo total: 32 meses. ASSINATURA: 30 de maio de 2011.
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2009.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura M. de Sapé e EVERALDO PAULO DE SOUZA. OBJETO: Execução dos serviços de transporte de estudantes em veículos tipo ônibus, microônibus, Van e carro de passeio. FUNDAMENTO LEGAL: PP nº 06/2009. ADITIVO: Prorrogação do prazo por mais 08 meses – prazo total: 32 meses. ASSINATURA: 30 de maio de 2011.
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2009.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura M. de Sapé e ELIAS DEODATO DA PENHA. OBJETO: Execução dos serviços de transporte de estudantes em veículos tipo ônibus, microônibus, Van e carro de passeio. FUNDAMENTO LEGAL: PP nº 06/2009. ADITIVO: Prorrogação do prazo por mais 08 meses – prazo total: 32 meses. ASSINATURA: 30 de maio de 2011.
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2009.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura M. de Sapé e CICERO LUIZ DOS SANTOS. OBJETO: Execução dos serviços de transporte de estudantes em veículos tipo ônibus, microônibus, Van e carro de passeio. FUNDAMENTO LEGAL: PP nº 06/2009. ADITIVO: Prorrogação do prazo por mais 08 meses – prazo total: 32 meses. ASSINATURA: 30 de maio de 2011.
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 72/2009.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura M. de Sapé e SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA. OBJETO: Execução dos serviços de transporte de estudantes em veículos tipo ônibus, microônibus, Van e carro de passeio. FUNDAMENTO LEGAL: PP nº 06/2009. ADITIVO: Prorrogação do prazo por mais 08 meses – prazo total: 32 meses. ASSINATURA: 30 de maio de 2011.
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2009.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura M. de Sapé e JANDUI BERNARDINO GOMES. OBJETO: Execução dos serviços de transporte de estudantes em veículos tipo ônibus, microônibus, Van e carro de passeio. FUNDAMENTO LEGAL: PP nº 06/2009. ADITIVO: Prorrogação do prazo por mais 08 meses – prazo total: 32 meses. ASSINATURA: 30 de maio de 2011.
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2009.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura M. de Sapé e JOSE DANTAS BATISTA. OBJETO: Execução dos serviços de transporte de estudantes em veículos tipo ônibus, microônibus, Van e carro de passeio. FUNDAMENTO LEGAL: PP nº 06/2009. ADITIVO: Prorrogação do prazo por mais 08 meses – prazo total: 32 meses. ASSINATURA: 30 de maio de 2011.
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2009.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura M. de Sapé e SERGIO FRANCELINO DA SILVA. OBJETO: Execução dos serviços de transporte de estudantes em veículos tipo ônibus, microônibus, Van e carro de passeio. FUNDAMENTO LEGAL: PP nº 06/2009. ADITIVO: Prorrogação do prazo por mais 08 meses – prazo total: 32 meses. ASSINATURA: 30 de maio de 2011, EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2009.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura M. de Sapé e LUIS DA SILVA ARAUJO. OBJETO: Execução dos serviços de transporte de estudantes em veículos tipo ônibus, microônibus, Van e carro de passeio. FUNDAMENTO LEGAL: PP nº 06/2009. ADITIVO: Prorrogação do prazo por mais 08 meses – prazo total: 32 meses. ASSINATURA: 30 de maio de 2011.
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2009.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura M. de Sapé e AGNALDO PEREIRA DA SILVA. OBJETO: Execução dos serviços de transporte de estudantes em veículos tipo ônibus, microônibus, Van e carro de passeio. FUNDAMENTO LEGAL: PP nº 06/2009. ADITIVO: Prorrogação do prazo por mais 08 meses – prazo total: 32 meses. ASSINATURA: 30 de maio de 2011.

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:B29DF19D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
ATA DE REUNIAO ORDINARIA CONJUNTA DOS CONSELHOS MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E FISCAL

Aos 09 dias do mês de junho de 2011, às 08:00 horas no Prédio Sede do IPSOL, reuniram-se Ordinariamente os Conselhos Previdenciário e Fiscal do IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade).
Dando inicio aos trabalhos o Diretor Presidente Milton Moreira Raimundo, congratulou os Conselheiros Fiscais e Previdenciários. Verificou-se a ausência dos conselheiros Zuleide Marinho Duarte, Maria Avany Floro de Medeiros, Jose Cantalice Sobreira, Maria das Dores Araujo Gomes, Icaro Onofre Costa e Maria Jose Alves dos Santos. O Diretor Presidente conforme solicitado leu a ata da reunião anterior publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado Paraíba, dando continuidade o Diretor Administrativo e Financeiro acompanhando a leitura da ata mencionada, demonstrou que as pendências foram resolvidas, sendo aceita por todos os conselheiros. O Diretor Presidente convocou os conselheiros a participar do primeiro curso de capacitação aos Conselheiros, que será realizado no dia 20 de junho de 2011, na sala de reunião e capacitação do IPSOL, informou da realização do curso do SIPREV na ultima semana de julho ou primeira semana de agosto, para confirmação da data pelo Ministério da Previdencia. Participará de reunião com o Auditor da Receita Federal do Brasil, Sr Francisco Madruga, no dia 10 de junho, em João Pessoa, que terá como tema marcação de palestra aos conselheiros, servidores, vereadores e comunidade em geral. Informou da realização do 45º Congresso Nacional da ABIPEM em Fortaleza-CE, em discussão foi aprovado da participação do IPSOL, sendo autorizado um diretor e dois conselheiros (um fiscal e um previdenciário), em votação foi autorizado o Conselheiro Fiscal Icaro Onofre Costa e Conselheiro Previdenciário Marcos Thiago Marinho, com a possibilidade do Sr Icaro Onofre Costa não poder participar será substituído pela Conselheira Previdenciária Maria Cecilia Nobrega Licarião. Continuando a reunião o Diretor Presidente encaminhou ao Conselho Fiscal toda a documentação das despesas e receitas do mês de maio de 2011. Tendo em mãos a documentação mencionada, os conselheiros apreciaram individualmente cada documento, verificando estar conforme manda a lei, comprovando a correta aplicação dos recursos do IPSOL, emitindo parecer favorável por unanimidade. O Conselho Previdenciário aprova por unanimidade o parecer do Conselho Fiscal.
Não havendo nada mais a tratar o Presidente agradece a presença de todos e encerra os trabalhos, sendo solicitado a mim João Moreira de Couto Filho, Diretor Administrativo Financeiro, a proceder à confecção desta ata, que foi aprovada e assinada após leitura de cada Conselheiro.

Soledade, 09 de junho de 2011

ADOMACY ALMEIDA DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Fiscal

MARCOS THIAGO MARINHO
Presidente do Conselho Previdenciário

MILTON MOREIRA RAIMUNDO
Diretor Presidente

Publicado por:
Milton Moreira Raimundo
Código Identificador:FDBB03DA

